LEI Nº 3.534, de 10 de novembro de 2025.

Súmula: Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Roteiro Turístico Religioso: "Os Caminhos da Fé em Coronel Vivida, Estado do Paraná" e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Tássia Castelli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Roteiro Turístico Religioso: "Os Caminhos da Fé em Coronel Vivida, Estado do Paraná".

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Roteiro Turístico Religioso" a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º. A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do Município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º. A consolidação do "Roteiro Turístico Religioso" será orientada pelas seguintes diretrizes:

I- Ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Munícipio;

II- Estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III- Valorização e promoção do turismo com motivação religiosa no Município em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV- Incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;

V- Instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI- desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro;

VII- Promoção e divulgação das rotas em campanhas culturais, turísticas e religiosas, integrando-as ao calendário oficial de eventos do município;
VIII- Apoio a realização de romarias, caminhadas comunitárias e visitas guiadas, incentivando a participação da população e o envolvimento das comunidades;
IX- Garantia da manutenção dos caminhos com o apoio das Secretarias Municipais e da comunidade local;
X- Criação, em parceria com a sociedade civil organizada, de uma cartilha impressa e digital com as rotas e orientações.

§ 1º. As diretrizes elencadas neste artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades, símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados ao Município de Coronel Vivida.

§ 2º. Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos no Município, bem como utilizar matéria-prima local no que for possível.

Art. 5º. Farão parte do "Roteiro Turístico Religioso" locais de caráter religioso, espiritual, devocional e histórico, abrangendo áreas urbanas e rurais locais, especialmente:
I- Igreja Matriz;
II- Gruta Santa Paulina – Bairro Imaribo – 4 km;
III- Gruta Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Limeira – 8 km;
IV- Gruta Nossa Senhora da Saúde – Comunidade Palmeirinha – 9 km;
V- Santuário Paroquial de Nossa Senhora da Salete – Comunidade Salete – 20 km;
VI- Gruta Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Abundância – 21 km.
VII- Gruta Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Caçador – 20 km.
VIII- Gruta Sana Rita de Cássia – Bairro Camilotti – 2 km.
IX- Gruta Bom Jesus – Comunidade Bom Jesus – 22 km.
X- Comunidade Divino Espírito Santo – Jacutinga – 10 km.
XI- Comunidade Nossa Senhora do Caravággio – Caravággio – 8 km.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração